



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.582

V. lei 3468/01
V. lei 3856/03

*Revogada
V. lei nº 4.146/06*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o parcelamento de qualquer débito fiscal regularmente inscrito em dívida ativa, de que trata o art. 244 e seguintes da Lei nº 1.431/83 regulamentada pelo Decreto nº 1.860/84.

Alterado conf. lei 2.832/97 → *Alterado conf. lei 2691/95* **Art. 2º** - O parcelamento de que trata o "caput" do artigo anterior, deve ser efetuado em prestações mensais e sucessivas, limitadas ao número máximo de 06 (seis), respeitando o mínimo de 10 (dez) UFIR's por parcela.

Art. 3º - Considerar-se-á parcelado o débito com o pagamento da primeira parcela.

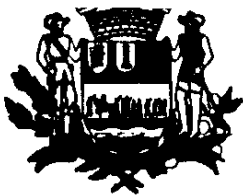
alterado conf. lei 2691/95 **§ 1º** - a segunda parcela e as demais subsequentes, deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior ao pagamento da primeira parcela.

§ 2º - o benefício será automaticamente cancelado, com a conseqüente e imediata cobrança judicial do débito remanescente, com a falta de 03 (três) parcelas sucessivas, ou após o decurso de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela.

§ 3º - cancelado ou desfeito o parcelamento, o mesmo débito não poderá ser objeto de novo parcelamento.

Alterado conf. lei 2865/97 **§ 4º** - tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais, honorários advocatícios e o pagamento da primeira parcela da dívida objeto do parcelamento.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de junho de 1994.


- JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Vice-Prefeito em Exercício